



**I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

AJUSTE DIRETO N.º 04/2021_I3S

Aquisição de Kits de Detecção/Ampliação de RNA Viral

CADERNO DE ENCARGOS

CPV: 33141625-7 (Kits de diagnóstico)

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 19

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato.....	3
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	4
Cláusula 4ª - Preço Base.....	4
Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens.....	5
Cláusula 7ª - Receção e Verificação dos Bens	5
Cláusula 8ª - Quantidades.....	6
Cláusula 9ª - Validade dos Bens	6
Cláusula 10ª - Rejeição de Bens Fornecidos.....	7
Cláusula 11ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens	7
Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas	7
Cláusula 13ª - Preço Contratual.....	8
Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço.....	8
Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 16ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário	11
Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato	11
Cláusula 19ª - Modificações do Contrato.....	11
Cláusula 20ª - Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	12
Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato	12
Cláusula 23ª - Responsabilidades.....	12
Cláusula 24ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior	13
Cláusula 25ª - Confidencialidade.....	14
Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	15
Cláusula 27ª - Políticas Horizontais	15
Cláusula 28ª - Interpretação e Validade	15
Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional.....	15
Cláusula 30ª - Lei Aplicável	15
Cláusula 31ª - Foro Competente	16
Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações.....	16
Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato	17
Cláusula 34ª - Especificações Técnicas	18



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato de aquisição de bens a celebrar pelo "I3S" - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação, com o objeto de *Aquisição de Kits de Detecção/Ampliação de RNA Viral* com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* e nos termos e condições definidos no contrato.
2. A aquisição, de forma continuada dos bens objeto do contrato, visa suprir necessidades no âmbito do contexto epidemiológico da doença respiratória aguda por novo coronavírus (SARS-CoV-2), nomeadamente a realização de testes COVID-19 pelo I3S.
3. O I3S encontra-se isento de IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19, ao abrigo do artigo nº 2 da Lei 13/2020 de 7 de maio de 2020, na sua redação vigente e período de produção de efeitos legais.
4. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas acima e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP") e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101º do referido diploma legal.



Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração de 5 (cinco) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4ª - Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de propostas fixa-se, como parâmetro base do preço contratual o valor global de € 69 500 (sessenta e nove mil e quinhentos euros).
2. O preço base é definido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Propostas com valor superior ao valor do preço base são excluídas.

Cláusula 5ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega, dentro do prazo contratado, dos bens objeto do contrato;
 - b) Obrigação de garantia de conformidade dos bens entregues com o contrato;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico, durante a vigência do contrato;
 - d) Entregar os bens na Entidade Adjudicante, dentro do prazo contratado e mencionando, obrigatoriamente, nos documentos de expedição:
 - Número de requisição;
 - Referência deste procedimento: AD 04/2021_I3S;
 - Quantidades entregues;
 - Descrição dos bens.
 - e) Comunicar, ao I3S, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo I3S;
 - f) Realizar o tratamento dos dados da Entidade Adjudicante, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens

1. O Adjudicatário entregará os bens objeto do contrato nas instalações do I3S, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da receção de cada requisição, nos termos dos números seguintes, ou no prazo indicado na proposta adjudicada, se inferior, e nos termos dos números seguintes.
2. Local de entrega: Edifício I3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada lateral do edifício - estacionamento subterrâneo) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09:00H e as 13:00H.
3. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.
4. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da Guia de Remessa, nas quais devem estar expressamente mencionado(s) o(s) número(s) da(s) requisição(ões), quantidade(s), produto(s) e preço(s).
5. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa e/ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles (ex. a ficha de segurança dos produtos).
6. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
7. Todas as despesas relativas a seguros, transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e emissão de documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7ª - Receção e Verificação dos Bens

1. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, o I3S, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 5 DE 19

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



- a) *Verificação quantitativa*: terá por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) *Verificação qualitativa*: terá por objetivo comprovar a inexistência de não conformidades em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
2. Após a verificação mencionada anteriormente, o I3S pode:
 - a) Aceitar os bens mediante condição de, após verificação ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.
 3. Sempre que da inspeção, resultar alguma desconformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o I3S informará o Adjudicatário de tal facto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, após a receção dos bens.
 4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo I3S, à substituição dos bens, de modo a garantir a conformidade dos mesmos com o contrato, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.
 5. O I3S procederá à realização de nova inspeção, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do direito de o I3S optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

Cláusula 8ª - Quantidades

1. As quantidades dos bens indicados no *Anexo I*, correspondem ao número de unidades que se prevê que venham a ser adquiridas.
2. A previsão realizada consubstancia-se nas necessidades estimadas. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição das necessidades de aquisição, o I3S adequará as quantidades a contratar, sem haver lugar a qualquer tipo de indemnização, com fundamento na não aquisição da quantidade prevista.
3. As quantidades estimadas podem ainda, devido a circunstâncias imprevistas, serem aumentadas.

Cláusula 9ª - Validade dos Bens

O Adjudicatário compromete-se a fornecer os bens com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo de validade estabelecido para o mesmo.



Cláusula 10ª - Rejeição de Bens Fornecidos

1. Os bens rejeitados são considerados, para todos os efeitos, como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao Adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Decorridos 8 (oito) dias sobre a respetiva notificação e na eventualidade de os bens rejeitados continuarem nas instalações do I3S sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Cláusula 11ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o I3S e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, tudo sem prejuízo do direito do I3S de optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.
3. A garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens desconformes;
4. A substituição, dos bens desconformes, deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo I3S e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O Adjudicatário garante ainda, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 da cláusula 6ª, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato.

Cláusula 12ª - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o I3S deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de €___ (___)¹ isento de IVA.

¹ [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]

2. O I3S encontra-se isento de IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19, ao abrigo do artigo nº 2 da Lei 13/2020 de 7 de maio de 2020, na sua redação vigente e período de produção de efeitos legais.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao I3S, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.

4. Não haverá lugar a revisão dos preços unitários, durante a vigência do contrato.

Cláusula 14ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores devidos pelo I3S deverão ser faturados após a entrega dos bens, oficialmente requisitados.

2. As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, os números das requisições emitidas, sob pena de devolução ao Adjudicatário.

3. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo I3S, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt ou para outro endereço que o I3S venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a



discriminação da totalidade dos bens objeto de contrato, nomeadamente quanto ao tipo de bens e quantidades fornecidas.

5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o I3S notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do I3S, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
8. O I3S terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 15ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) fixados para substituição dos bens objeto do contrato;
 - c) Pelo incumprimento dos restantes prazos, previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato} \times 0,001) \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)}$$
3. O incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens objeto do contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10%, (dez por cento) sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente.



4. A exigência por parte do I3S ao Adjudicatário do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
5. A aplicação de sanção pecuniária, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
7. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
9. A Entidade Adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o I3S pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
3. O direito de resolução pelo I3S constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.



6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
7. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do I3S.

Cláusula 17ª - Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18ª - Suspensão do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o I3S pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O I3S pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 19ª - Modificações do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311º a 315º do CCP.

Cláusula 20ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo I3S.
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador do I3S nomeado, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, pelo Órgão



Competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no supracitado artigo.

3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis do I3S, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar]
5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o I3S para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 21ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos Artigos 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 22ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 23ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o I3S por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 12 DE 19

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



3. Se o I3S vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 24ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao I3S, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao I3S, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 26ª - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o I3S venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 27ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 28ª - Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29ª - Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º, contraordenações graves as descritas no art.º 457º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 30ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissis nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.



Cláusula 31ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o I3S tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no nº 1 da presente Cláusula esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao I3S, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 32ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o I3S

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o Adjudicatário

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,



Cláusula 33ª - Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato

1. À contagem dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



ANEXO I

Cláusula 34ª - Especificações Técnicas

A. Gerais

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, ao I3S, os bens descritos na presente cláusula.
2. Os bens a fornecer pelo Adjudicatário ao I3S, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos, serão solicitados mediante requisição oficial, por via eletrónica.
3. O I3S pretende entregas mensais programadas, de 2 kits durante 5 (cinco) meses, e comunicará ao Adjudicatário as referências dos Kits a entregar, com pelo menos uma semana de antecedência relativamente à data de entrega.
4. O I3S ressalva que o supramencionado poderá ser adequado às necessidades reais, em função dos testes a realizar, podendo ser superior o número de kits a entregar.
5. O Adjudicatário deverá realizar o transporte, por si ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
6. Os artigos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção e as condições necessárias à perfeita conservação das suas características, referenciando exteriormente: Denominação dos produtos; Prazo de validade dos produtos; Número de unidades que contém; Marca e identificação da firma responsável pela comercialização.
7. A presente informação, deverá estar redigida em língua portuguesa ou Inglesa, de forma legível, visível e indelével.
8. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.
9. Os produtos sujeitos a prazo de validade, têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade.
10. O fornecimento programado dos kits, especificado no n.º 3, compreenderá os discriminados na tabela seguinte, perfazendo um total estimado de 10 (dez) Kits.

Descrição do produto	Referência	Preço Unitário/Base/€
TaqPath COVID 19 CE-IVD RT-PCR Kit, de 1.000 reações	A48067	6.950
TaqPath COVID, Flu AB, RSV CE-IVD Kit, de 1.000 reações	A49867	6.950
TaqPath-COVID 19-RNaseP Combo Kit 2.0, de 1.000 reações	A51334	6.950

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 18 DE 19

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE**
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



B. *Específicas* - Características técnicas dos três Kits de deteção SARS-CoV-2

1. **TaqPath COVID19 CE-IVD RT-PCR Kit, 1000 reações (Ref. A48067)**

- Deteção em 63min;
- Kit validado em amostras do trato respiratório superior (tais como zaragatoas nasofaríngeas, orofaríngeas, nasais e do corneto médio e aspirações nasofaríngeas), em amostras de lavagens broncoalveolares (LBA) e em amostras de saliva;
- Deteção multiplex para 3 alvos, todos eles específicos do SARS-CoV2 (S, N e ORF1) + controlo interno exógeno MS2;
- Permite detetar corretamente todas as variantes identificadas até à data;
- Kit de deteção que permite inferir sobre deleção 69/70 do gene S e variante SARS-CoV2 Britânica;
- Limite de deteção inferior a 10 cópias por reação, com sensibilidade e especificidade de 100%;
- Inclui software automático com marcação CE-IVD, para interpretação dos resultados, com visualização dos resultados e curvas de amplificação.

2. **TaqPath COVID, Flu AB, RSV CE-IVD Kit, 1000 reações (Ref. A49867)**

- Deteção em 78min;
- Kit validado em amostras do trato respiratório superior (tais como zaragatoas nasofaríngeas);
- Deteção multiplex para SARS-CoV-2 (S gene e N gene), Influenza A/B (matrix gene) e RSV A/B (N gene/M, gene) + controlo interno exógeno MS2;
- Limite de deteção inferior a 50 cópias por ml;
- Inclui software automático com marcação CE-IVD, para interpretação dos resultados, com visualização dos resultados e curvas de amplificação;

3. **TaqPath-COVID 19-RNaseP Combo Kit 2.0, 1000 reações (Ref. A51334)**

- Deteção em 7min;
- Kit validado em amostras do trato respiratório superior (tais como zaragatoas nasofaríngeas ou nasal);
- Deteção multiplex para 8 alvos em 3 genes específicos do SARS-CoV-2 (ORF1a, ORF1b e N) + controlo interno RNaseP;
- Permite detetar corretamente todas as variantes identificadas até à data;
- Limite de deteção inferior a 75 cópias por ml;
- Inclui software automático com marcação CE-IVD, para interpretação dos resultados, com visualização dos resultados e curvas de amplificação.